

Rio de Janeiro, 15 de abril de 2019.

À

AGENERSA- Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro

Atenção: Dr. José Bismarck Vianna de Souza
Conselheiro-presidente da AGENERSA

AGENERSA Protocolo	
ID	<u>2423</u>
Data	<u>15/04/2019</u>
Horário	<u>12:13</u> <i>Fernanda da Silva</i>
Rubrica	<i>ID Funcional 4481027-7</i> <i>Assistente - SECEX</i> <i>AGENERSA</i>

Ref.: Aviso publicado pela AGENERSA no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro de 11/04/2019. Proposta de 4ª Revisão Tarifária quinquenal das concessionárias CEG – Processo nº E-12/003/124/2017 e CEG RIO – Processo nº E-12/003/125/2017..

Prezados Senhores,

A ABEGÁS – Associação Brasileira das Empresas Distribuidoras de Gás Canalizado, associação civil sem fins lucrativos de caráter permanente que assiste e apoia institucionalmente os seus associados com o fito de lhes possibilitar maior proteção e valorização das atividades por elas desenvolvidas, vem apresentar a seguinte manifestação.

Inicialmente, como já ressaltado anteriormente, cabe apontar que a ABEGÁS não é interessada no resultado dos processos de revisão tarifária, sendo seu interesse apenas garantir que todos os *stakeholders* relevantes tenham a oportunidade de participar ativamente do processo em questão, permitindo-se, com a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro da concessão, a edificação de uma estrutura tal que permita tanto a expansão da malha de gasodutos quanto o aumento do consumo de gás, uma fonte de energia da qual o estado do Rio de Janeiro é grande produtor.

O pleito das Concessionárias CEG e CEG RIO solicita manifestação da AGENERSA, em caráter prejudicial à conclusão da quarta revisão de tarifas, garantindo o cumprimento do disposto nos Terceiros Termos Aditivos, partes integrantes dos Contratos de Concessão.

Com efeito, quando da apresentação do Relatório Final do produto 4 da UFF e Parecer elaborado pela procuradoria da AGENERSA observou-se surpreendentemente uma flagrante ameaça de desconsideração dos Aditivos contratuais supracitados, e, portanto, dos princípios basilares que informam os contratos de concessão.

Neste sentido, as garantias relativas à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro das concessões tem fulcro nos princípios constitucionais da segurança jurídica (inserida no princípio do Estado de Direito: art. 1º), do ato jurídico perfeito e do direito adquirido (art. 5º, XXXVI), do dever de manutenção das condições efetivas da proposta oferecida em licitação (art. 37, XXI) e da vinculação à política tarifária reservada à lei (art. 175, p. único, III), **bem como das imposições legais** de observância do regime do serviço pelo preço conforme o reajuste disciplinado no contrato de concessão (arts. 9º, 18, VIII, e 19, IV, da Lei nº 8.987/95) e de que a efetiva manutenção das condições do contrato de concessão seja o paradigma de equilíbrio econômico-financeiro desses contratos (art. 10 da mesma Lei).

Adicionalmente à desconsideração das garantias basilares referentes aos concessionários de serviços públicos, o Relatório e parecer jurídico da procuradoria da AGENERSA em questão ainda desconhecem os princípios elementares que informam a estrutura de um Estado Democrático de Direito, ao incorretamente imputar a uma mera contribuição feita no âmbito da Consulta Pública o efeito de diminuir a remuneração da Base Regulatória da Distribuidora, com efeitos imediatos sobre o seu faturamento.

Tem-se que a desconsideração dos efeitos econômicos advindos dos 3ºs termos Aditivos assinados entre o Governo do Estado do Rio de Janeiro e as Distribuidoras constitui uma flagrante violação às suas garantias legais e contratuais.

Isto porque, estando os instrumentos revestidos de todas as formalidades legais, incabível a desconsideração dos seus efeitos por uma arbitrária decisão dos responsáveis pela elaboração do estudo técnico.

Deste modo, vem a ABEGÁS requerer que os processos de revisão tarifária considerem a aplicação das garantias contratuais, excluindo do estudo técnico as considerações relativas ao cenário que desconsidera os efeitos dos 3ºs Termos Aditivos.

Por fim, ressalta a ABEGÁS que esta d. AGENERSA tendo um papel fundamental para a regulação de um dos maiores mercados consumidores de gás canalizado do Brasil, inspirando relevantemente os procedimentos atinentes à revisão tarifária nos demais estados da federação, sendo crucial que a agência preze explicitamente pelo cumprimento dos contratos de concessão firmados e os respectivos aditivos, que lhes integram.

Sendo o que nos cumpria informar e mantendo-nos à inteira disposição de V.Sa. para quaisquer esclarecimentos adicionais julgados necessários, subscrevemo-nos.

Atenciosamente,



Augusto Salomon

Presidente Executivo